Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 63, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.001266/2016-84, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SHERLOCKAR INSPEÇÃO VEICULAR EIRELI, CNPJ nº 06.093.226/0001-60, situada no Município de Guaramirim - SC, na Rodovia BR 280, 15564, Imigrantes, CEP 89.270-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 64, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Estabelece a Tabela Anexo da Resolução CONTRAN nº 292/2008, que trata das modificações permitidas em veículos.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XXVI da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Considerando a necessidade de atualização das modificações permitidas em veículos;

Considerando o que consta no processo nº 80000.004250/2016-23, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do disposto no art. 2º da Resolução CONTRAN nº 292, de 29 de agosto de 2008 com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 397, de 13 de dezembro de 2011, a Tabela acerca das modificações permitidas em veículos, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O DENATRAN efetuará em até 30 dias após a publicação desta Portaria os ajustes necessários ao sistema SISCSV e RENAVAM quanto a compatibilização das modificações definidas na Tabela do Anexo.

Art 3º Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal somente poderão autorizar as alterações das características originais dos veículos que estejam devidamente amparadas na Tabela do Anexo desta Portaria, ou na Tabela do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 291, de 29 de agosto de 2008.

Art. 4º As Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) somente realizarão serviço de inspeção técnica para as modificações previstas na Tabela do Anexo desta Portaria, ou na Tabela do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 291, de 29 de agosto de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Fica revogada a Portaria DENATRAN nº 1100, de 20 de dezembro de 2011.

ALBERTO ANGERAMI

ANEXO

	MODIFICAÇÃO	APLICAÇÃO	EXIGÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO
1	Acessibilidade para transporte de portadores de necessidades especiais, sem que haja alteração da estrutura do veículo e/ou alteração/reposicionamento dos componentes do sistema de segurança do veículo. (Ver Observação 1)	Automóvel, Camioneta, Utilitário, Micro-ônibus e Ônibus	CSV	Tipo: O MESMO Espécie: ESPECIAL Carroceria: A MESMA Nas OBS. do CRV/CRLV 'veículo com acessibilidade'.
2	Alteração de potência/cilindrada	Caminhão, Caminhão-Trator, Micro-ônibus e Ônibus	CSV	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA
3	Alteração de potência/ cilindrada. Qualquer diminuição ou qualquer aumento até 10% superior ao original	Automóvel, Camioneta, Caminhonete e Utilitário	CSV	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA
4	Diminuição da lotação sem rearranjo de layout interno	Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Utilitário, Ônibus e Micro-ônibus	CSV	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA
5	Blindagem	Todos os veículos, exceto Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta e Triciclo	CSV e Autorização do exército	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroceria: A MESMA Nas OBS. do CRV/CRLV 'veículo blindado'.
6	Combustível (exceto GNV)	Todos os veículos automotores	CSV e artigo 5º desta Resolução	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA
7	Componentes do Sistema de Suspensão	Todos os veículos, exceto Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Triciclo e Quadriciclo	CSV e Artigo 6º desta Resolução	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroceria: A MESMA Nos veículos com PBT até 3500 kg na OBS. do CRV/CRLV constar nova altura conforme Artigo 6º.
8	Conversão para GNV	Todos os veículos automotores, exceto, Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta e Triciclo	CSV	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA
9	Cor	Todos os veículos	Artigos 3º e 14 desta Resolução	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA
10	De Espécie para COLEÇÂO	Todos os veículos	COVC	Tipo: O MESMO Espécie: COLEÇÃO Carroçaria: A MESMA
	MODIFICAÇÃO	APLICAÇÃO	EXIGÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO
11	De Espécie para COMPETIÇÃO	Todos os veículos	Artigo 3º desta Resolução	Tipo: O MESMO Espécie: COMPETIÇÃO Carroçaria: A MESMA
12	De Trio Elétrico para transporte de carga	Caminhão, Reboques e Semirreboques	CSV	Tipo: O MESMO Espécie: CARGA Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291
13	Diminuição de bancos para comércio sem a alteração das características externas. (Ver Observação 2)	Automóvel, Caminhão, Camioneta, Caminhonete, Utilitário Micro-ônibus e Ônibus	CSV	Tipo: O MESMO Espécie: ESPECIAL Carroçaria: COMÉRCIO
14	Exclusão de dispositivo para transporte de carga	Motoneta e Motocicleta	Artigo 3º desta Resolução	Tipo: O MESMO Espécie: PASSAGEIRO Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291
15	Exclusão de rótula e terceiro-eixo (articulação)	Ônibus	CSV	Tipo: O MESMO

				Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA
16	Inclusão de CABINE SUPLEMENTAR	Caminhão, Caminhão-Trator e Caminhonete	Fabricante da carroçaria cadastrado pelo DENATRAN e CSV	Tipo: O MESMO Espécie: ESPECIAL Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291
17	Inclusão de dispositivo para transporte de carga	Motoneta e Motocicleta	Atender Regulamentação específica	Tipo: O MESMO Espécie: CARGA Carroçaria: A MESMA
18	Inclusão de carroceria INTERCAMBIÁVEL (*camper*)	Caminhonete e Caminhão	Fabricante da carroçaria cadastrado pelo DENATRAN e CSV	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: CARROCERIA ABERTA/INTERCAMBIÁVEL
19	Inclusão de mecanismo operacional que não constitua a própria carroceria do veículo (Ver Observação 3)	Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator, Reboque e Semirreboque	CSV	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291
20	Inclusão de película não-refletiva	Todos os veículos	Regulamentação específica	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA
21	Inclusão de tanque suplementar	Caminhão e Caminhão-Trator	CSV	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA
22	Inclusão de tanque suplementar para alimentação do sistema de refrigeração	Reboques e Semirreboques	CSV	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA

	MODIFICAÇÃO	APLICAÇÃO	EXIGÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO
23	Inclusão de Sidecar para transporte de pessoas ou carga	Motocicleta	Artigo 15 desta Resolução	Tipo: O MESMO Espécie: CARGA ou PASSAGEIRO Carroçaria: SIDECAR
24	Modificação no pára-choque, grade, capô, saias laterais e aero-fólios de forma que o veículo fique com características visuais diferentes daquelas do veículo original	Todos os veículos	CSV	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA Na OBS. do CRV/CRLV 'veículo modificado visualmente'
25	Para aprendizagem	Todos os veículos, exceto Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Triciclo, Quadriculo, Micro-Ônibus, Reboque e Semirreboque	CSV	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA
26	Para condução por pessoas portadoras de necessidades especiais sem que haja alteração da estrutura do veículo e/ou alteração/re-posicionamento dos componentes do sistema de segurança do veículo. (Ver Observação 4)	Todos os veículos automotores	CSV	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA Na OBS. do CRV/CRLV 'veículo para condução por pessoas portadoras de necessidades especiais'
27	Para transporte funerário (sem modificação de entre-eixos e/ou balanço traseiro)	Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Reboque, Semir-reboque, Ônibus, Micro-Ônibus e Utilitário	CSV	Tipo: O MESMO Espécie: ESPECIAL Carroçaria: FUNERAL
28	Rebaixamento, alongamento/ encurtamento do chassi com ou sem alteração de entre-eixos, de forma a propiciar a inclusão de carroçaria	Caminhão e Caminhão Trator	CSV	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291
29	Retorno à condição original do veículo para as modificações previstas nesta Portaria	Todos os veículos	CSV e artigos 3º e 4º desta Resolução	Tipo: CONDIÇÃO ORIGINAL Espécie: CONDIÇÃO ORIGINAL Carroçaria: CONDIÇÃO ORIGINAL
	MODIFICAÇÃO	**APLICAÇÃO**	**EXIGÊNCIA**	**CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO**
30	Sistema de sinalização/iluminação	Todos os veículos	CSV, inciso V do art. 8º desta Resolução, e Resolução nº 227/2007 e seus anexos	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA
31	Sistema de freios	Todos os veículos	CSV	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA
32	Sistema de rodas/pneus	Todos os veículos	Artigo 8º desta Resolução	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA
33	Suspensão/inclusão ou exclusão de eixo veicular auxiliar, eixo direcional ou eixo auto direcional	Caminhão, Caminhão trator, Ônibus, Reboques e Semir-reboques	CSV e Certificado de Conformidade do INMETRO. Art.9°desta Resolução	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA
34	Troca da Carroçaria para outra, também de transporte de CARGA	Triciclo, Caminhonete, Caminhão, Reboques e Semirre-boques	CSV e Artigo 15º desta Resolução	Tipo: O MESMO Espécie: CARGA Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291
35	Troca da Carroçaria para outra, também de transporte de CARGA, mantendo a cabine du-pla, tripla ou suplementar	Caminhonete e Caminhão	CSV e Artigo 15º desta Resolução	Tipo: O MESMO Espécie: ESPECIAL Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291
36	Troca de carroçaria (reencarroçamento)	Micro-ônibus e Ônibus	CSV	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA
37	Troca da Carroçaria para outra, classificada como ESPECIAL e para qual não é requerido código de marca-modelo-versão	Caminhonete, Caminhão, Camioneta, Reboques e Semirreboques	CSV e Artigo 15º desta Resolução	Tipo: O MESMO Espécie: ESPECIAL Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016032800088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

38	Inclusão de mecanismo operacional cujo mecanismo constitua a própria carroceria do veículo	Caminhonete, Caminhão e Caminhão Trator	Fabricante da carroçaria Cadastrado pelo DENATRAN e CSV	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: MECANISMO OPERACIONAL
39	Instalação ou remoção de capota em carroceria aberta	Caminhonete	CSV e art. 15 da Res. CONTRAN nº 292, para instalação, e no caso de a carroceria resultante não ser removível	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: FECHADA se for instalação, ABERTA se for remoção

	MODIFICAÇÃO	APLICAÇÃO	EXIGÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO
40	Instalação do Teto Solar	Automóvel, Camioneta, Utilitário, Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator	CSV	Tipo: O MESMO Espécie: ESPECIAL Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291 Na Obs do CRV/CRLV constar 'veículo com teto solar'
41	Transporte escolar sem alteração de lotação e/ou rearranjo de layout interno	Camioneta, Ônibus e Micro-ônibus	Atender legislação municipal, artigo 136 do CTB e CSV	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: TRANSPORTE DE ESCOLAR
42	Inclusão de dispositivo de segurança para impedir o acionamento da tomada de força involuntária para veículos com carroceria basculante	Caminhão e Caminhão-Trator	CSV e Res. CONTRAN nº 563/15	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291 que possuir basculante

Observação 1: Enquadra-se nesta modificação retiradas de banco, inclusão de rampas de acesso ou plataformas elevatórias, entre outras alterações, sem que haja alterações na estrutura do veículo ou dos componentes do sistema de segurança.
Observação 2: Excetuam-se desta modificação os veículos alterados para fins de escritório, tais como unidade de atendimento de saúde, posto policial, juizados especiais, cursos profissionalizantes, entre outros similares. Estes devem ser tratados como transformação em motorcasa para fins de escritório.
Observação 3: Enquadra-se neste tipo de modificação a inclusão de dispositivos de elevação de carga (munck), plataformas elevatórias, entre outros. Não se considera mecanismo operacional qualquer componente que faça parte de um sistema de acionamento, tais como componentes de sistema hidráulico, pneumático, mecânico ou elétrico, entre outros.
Observação 4: Enquadra-se nesta modificação o reposicionamento dos comandos do freio, acelerador, embreagem e transmissão, inclusão de pomo de direção no volante, prolongamento dos pedais, retiradas de bancos, inclusão de rampas de acesso ou plataformas elevatórias, entre outros, sem que haja alterações na estrutura do veículo ou dos componentes do sistema de segurança.
Conceitos:
Altura original do veículo: definida pelo fabricante, correspondente à distância do solo ao ponto superior extremo do veículo.
Cabine Suplementar: Equipamento veicular destinado ao transporte de passageiros, separada da cabine do veículo, cuja lotação, incluindo a lotação do veículo original, não seja superior 9 (nove) ocupantes. Ex: Em caminhões cuja lotação seja igual a 3 (três) ocupantes a cabine suplementar poderá ter no máximo 6 (seis) ocupantes.
Certificado de Conformidade do Inmetro: Documento emitido por uma entidade acreditada pelo INMETRO atestando que o produto ou o serviço apresenta nível adequado de confiança no cumprimento de requisitos estabelecidos em norma ou regulamento técnico.
CSV: Certificado de Segurança Veicular.
COVC: Certificado de Originalidade de Veículo de Coleção.
Dispositivo para transporte de carga para motonetas e motocicletas: equipamento do tipo baú ou grelha.

PORTARIA Nº 65, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XXVI da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Considerando a necessidade de atualização das carrocerias e transformações permitidas em veículos;

Considerando o que consta no processo nº 80000.004251/2016-78, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do disposto no art. 4º da Resolução CONTRAN nº 291/2008 com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 369/2010, a Tabela I - Classificação de Veículos conforme Tipo/Marca/Espécie e a Tabela II - Transformações de Veículos sujeitos a homologação compulsória, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer nos termos do Anexo III a definição das carrocerias propostas na Tabela I do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único. Quando houver duas ou mais carrocerias possíveis, deve ser considerada a definição individual de cada uma delas.

Art. 3º Estabelecer, no Anexo IV, a relação de códigos de carroçarias, bem como a sua designação completa.

Art. 4º Até 01 de setembro de 2016, os fabricantes, importadores, encarroçadores e transformadores de veículos, bem como os fabricantes de equipamentos veiculares, que já possuem Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT) emitidos pelo DENATRAN deverão adequar-se ao disposto nesta Portaria.

§1º Aplica-se o exposto no caput àqueles produtos que tiveram a designação alterada pelas Tabelas I e II dos Anexos I e II desta Portaria. Para tanto o interessado deve encaminhar:

I- Para os CATs emitidos antes de 01 de janeiro de 2010, encaminhar nova solicitação de obtenção do Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito conforme legislação pertinente;

II- Para os CATs emitidos apos de 01 de janeiro de 2010, solicitar pedido de atualização do CAT ao DENATRAN, encaminhando o CAT original, fotos do veículo, memorial descritivo, bem como o Comprovante de Capacidade Técnica (CCT) atualizado e constando a nova carroçaria.

§2º Permanecem válidos os CATs emitidos anteriores a data de publicação desta Portaria, desde que a designação da carroçaria não tenha sido alterada pelas disposições das Tabelas I e II dos Anexos I e II, e desde que o fabricante, importador, encarroçador, transformador ou fabricante do equipamento veicular possua CCT válido.

Art 5º Os veículos novos, produzidos, importados, encarroçados ou transformados, bem como os equipamentos veiculares produzidos a partir de 01 de setembro de 2016 deverão ser classificados de acordo com o que determina o Anexo I desta Portaria.

§1º Havendo a necessidade de emissão de novo Certificado de Registro de Veículo (CRV), será mandatória a atualização da carroceria no cadastro do veiculo no RENAVAM pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, mediante a apresentação de Certificado de Segurança Veicular (CSV) valido.

§2º Nos casos não previstos no parágrafo anterior, faculta-se aos proprietários dos veículos em circulação, produzidos, importados, encarroçados ou transformados, bem como os equipamentos veiculares produzidos antes de 01 de setembro de 2016, a alteração da carroceria do veículo no Certificado de Registro de Veículo (CRV) e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), cabendo aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal a atualização das características do veículo no RENAVAM, se necessário.

Art. 6º O DENATRAN efetuará em até 30 dias após a publicação desta Portaria os ajustes necessários ao sistema RENAVAM quanto a compatibilização das carroçarias definidas na Tabela I do Anexo I.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Fica revogada a Portaria DENATRAN nº 96, de 28 de julho de 2015.

ALBERTO ANGERAMI

ANEXO I

Tabela I - Classificação de Veículos Conforme Tipo/Marca/Espécie

Classificação de Veículos Conforme Tipo/Marca/Espécie						
Tipo	Marca	Espécie	Carrocerias Possíveis			
2-Ciclomotor	0	1-Passageiro	999-Nenhuma			
3-Motoneta	0	1-Passageiro	999-Nenhuma			
		2-Carga	999-Nenhuma			
4-Motocicleta	0	1-Passageiro	999-Nenhuma	119-SideCar		
		2-Carga	999-Nenhuma	119-SideCar		
		6-Especial	101-Ambulância	104-Bombeiro		
5-Triciclo	0	1-Passageiro	999-Nenhuma	108-Carroc Fech		
		2-Carga	999-Nenhuma	102-Basculante	107-Carroc Aber	108-Carroc Fech
		6-Especial	101-Ambulância	104-Bombeiro		
6-Automóvel	1	1-Passageiro	999-Nenhuma	105-Buggy	110-Conversível	
		6-Especial	101-Ambulância	104-Bombeiro	111-Funeral	115-Limusine
			178-Comércio	124- Transp Presos		
7-Micro-Ônibus	4	1-Passageiro	999-Nenhuma	190-Transporte Escolar		
		6-Especial	101-Ambulância	104-Bombeiro	111-Funeral	124-Transp Presos
			125-Transp Recr	126-Transp Trabalh	178-Comércio	191-Transporte de Valores